

Rating**Cotas Seniores****brA(sf)(p)**

(risco de crédito baixo)

Cotas Subordinadas**brBBB+(sf)(p)**

(risco de crédito moderado)

Data: 23/jun/2020

Validade: 19/set/2020

Sobre o Rating Preliminar

Esta opinião preliminar está sujeita às diversas condições apresentadas no tópico "Considerações Sobre o Rating Preliminar" deste documento

Analistas:

Leonardo dos Santos
Tel.: 55 11 3377 0706
leonardo.santos@austin.com.br

Pablo Mantovani
Tel.: 55 11 3377 0702
pablo.mantovani@austin.com.br

André Messa
Tel.: 55 11 3377 0713
andre.messa@austin.com.br

Austin Rating Serviços Financeiros
Rua Leopoldo Couto Magalhães,
110 – conj. 73
São Paulo – SP
CEP 04542-000
Tel.: 55 11 3377 0707
Fax: 55 11 3377 0739
www.austin.com.br

FUNDAMENTOS DO RATING

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 23 de junho de 2020, indicou os ratings 'brA(sf)(p)' e 'brBBB+(sf)(p)', respectivamente, para proposta de emissão de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas do Axis Renováveis Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC Axis Renováveis / Fundo / Cotas), cadastrado no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 35.817.199/0001-20.

O FIDC Axis Renováveis é um condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, sob a administração e custódia da BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A (BRL Trust / Administradora / Custodiante). e a gestão da Augme Capital Gestão de Recursos Ltda (Augme Capital / Gestora), que também exercerá a atividade de Agente de Cobrança.

O objetivo do Fundo é a valorização de suas Cotas por meio da aplicação preponderante de recursos na aquisição de Direitos Creditórios emitidos ou titulados pelas empresas que formam o grupo econômico composto pela Axis Locadora de Equipamentos S/A (Axis Locadora / Grupo Axis), sociedades atuantes no mercado de geração distribuída de energia elétrica, regulados pela Resolução Normativa nº 482/2012 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Os Direitos de Crédito decorrerão preponderantemente de Debêntures e outros títulos de crédito emitidos ou titulados por empresas do Grupo Axis, sendo que o Fundo não estará obrigado a contratar seguro de qualquer espécie para tais créditos.

A Axis Locadora é uma empresa especializada no desenvolvimento de projetos de construção, comercialização, locação, gerenciamento, operação e manutenção de unidades de microgeração e minigeração distribuída, principalmente, de energia elétrica fotovoltaica por meio de Usinas de Geração Solar Fotovoltaica (UFVs / Projetos / Parques), operacionalizados por meio de Sociedades de Propósito Específico (SPEs) financiadas, as quais terão seu capital social detido pela Axis Locadora.

O FIDC Axis Renováveis (Debenturista) irá adquirir inicialmente 02 Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para colocação privada da Axis Solar IV Empreendimentos e Participações S/A (Axis Solar IV / SPE 4 / Emissora / Devedora) e Axis Solar V Empreendimentos e Participações S/A (Axis Solar V / SPE 5 / Emissora / Devedora), que possuem como garantidora a Axis Solar III Empreendimentos e Participações S/A (Axis Solar III / Garantidora). As emissões terão o valor total de R\$ 75,0 milhões, com prazo de 144 meses (12 anos) e remuneração de NTN-B 2030 + 4,5% a.a.

Do ponto de vista da estrutura de capital, o FIDC Axis Renováveis está autorizado a emitir Cotas Seniores (Multisséries) e Cotas Subordinadas, observando participação mínima de 4,0% do PL em Cotas Subordinadas. A carência para juros e principal será de cinco meses, coincidindo com o período de construção das UFVs e após esse período, a amortização ocorrerá mensalmente durante 136 meses, encerrando em abr/32.

As classificações preliminares 'brA(sf)(p)' e 'brBBB+(sf)(p)' indicam, respectivamente, riscos baixo e moderado, relativamente a outros emissores e emissões nacionais (Brasil), de que o Fundo não devolva aos Cotistas Seniores e aos Cotistas Subordinados os valores correspondentes ao principal investido, acrescidos das remunerações propostas a cada uma nas respectivas datas de resgate, atendendo, paralelamente, às demais condições definidas em Regulamento e nos Suplementos específicos. Note-se que as Cotas Subordinadas Júnior do Fundo não possuem remuneração alvo. Assim, para caracterizá-las como obrigações de dívida, tornando-as passíveis de classificação de risco de crédito, a Austin Rating adotou a

Taxa DI como parâmetro para a definição de *default* do Fundo.

De acordo com minuta de Suplemento, serão emitidas 70.735 Cotas Seniores com valor unitário de R\$ 1,0 mil, com remuneração de NTN-B 2030 + 3,9% e após período de carência, este definido em função da conclusão e início da operação dos Parques, a amortização mensal de juros e principal ocorrerá a partir de jan/21 até mar/32, sendo que a Debênture mais longa terá vencimento em mar/32.

Já em relação às Cotas Subordinadas, seu suplemento prevê até 4.515 Cotas Subordinadas com valor unitário de R\$ 1,0 mil, perfazendo um total de R\$ 4,5 milhões, sem definição de remuneração e após período de carência, este definido em função da conclusão e início da operação dos Parques, a amortização mensal de juros e principal ocorrerá a partir de jan/21 até mar/32, sendo que a Debênture mais longa terá vencimento em mar/32.

As Cotas Seniores possuem prioridade absoluta em relação às Cotas Subordinadas para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do FIDC Axis Renováveis. As amortizações e o resgate das Cotas estão condicionados à disponibilidade de recursos líquidos para o pagamento pelo Fundo e, também à preservação da subordinação mínima para as Cotas Seniores.

Não obstante, é importante destacar que as Cotas Subordinadas possuem risco de liquidez maior, considerando sua posição na hierarquia de pagamentos, além das amortizações estarem condicionadas ao atendimento da razão de subordinação das Cotas Seniores. Ademais, o pagamento das Cotas Seniores somente poderá ser realizado por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios por ocasião da liquidação do Fundo.

As classificações preliminares ora indicadas decorrem da utilização metodologia própria, baseando-se, fortemente, em dois pilares de análise: i) definição do perfil de risco de crédito médio de uma potencial carteira de Direitos Creditórios do Fundo, mas que devido à ausência de histórico do Fundo, a presente análise se baseou nos parâmetros estabelecidos na minuta de Regulamento, datado de 08 de maio de 2020, e na Minuta do Suplemento das Cotas Seniores; e ii) confrontação do risco de crédito estimado para a carteira, notadamente dos Direitos Creditórios representados por Debêntures emitidas por empresas que atuam no segmento de geração distribuída de energia elétrica e na prestação de serviços relacionados a este mercado, e a confrontação do risco de crédito estimado para a carteira aos mitigadores de risco e reforços disponíveis para a classe de Cotas classificada.

O perfil de risco médio dos Direitos Creditórios, em larga medida, é dado pela estrutura das Debêntures que por sua vez estarão associadas aos contratos entre as Devedoras e seus clientes, que responderão indiretamente pelo fluxo de caixa para amortização das Debêntures, empresas de capital aberto, elevado nível de governança corporativa e principalmente com perfil financeiro e de crédito muito robustos, sendo que a maior parte daquelas relacionadas aos projetos em desenvolvimento possuem nível de classificação de risco com agências internacionais em brAAA, ou seja, quase nulo.

Em caso de rescisão do contrato de locação e após o cumprimento das obrigações previstas na Escritura de Emissão das Debêntures, a Emissora pode optar, em até 180 dias corridos, prorrogáveis por mais 90 dias a critério do Debenturista, celebrar novos contratos tendo como objeto os equipamentos e área do contratos de locação inadimplidos, sendo que este novo cliente deve ser previamente aprovado pelo Fundo, desde que sejam cumpridas cumulativamente: aprovação pela área de *compliance* dos Debenturistas, os potenciais locatários possuam rating de risco de crédito igual ou superior a 'brAA' atribuído por uma agência de classificação internacional; e que os termos celebrados com o novo contrato a Emissora permanecerá cumprindo o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD), uma relação entre a geração de caixa e o serviço da dívida, conforme definido no item 4.13.1.1. da minuta da Escritura de Emissão, a qual deverá ser de, no mínimo, 1,2 vez.

Afora a análise específica do risco de crédito, as notas preliminares baseiam-se na análise de outros fatores de risco também relevantes, tais como os riscos de liquidez, de descolamento de taxas, de fungibilidade, jurídico, entre outros. Adicionalmente, tem como base a análise de potenciais riscos operacionais e de crédito transmitidos por contrapartes, como aqueles da Augme Capital, responsável pela seleção dos Direitos Creditórios e Agente de Cobrança dos ativos vencidos.

Os ratings preliminares das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas do FIDC Axis Renováveis estão refletindo o risco de

crédito típico de seus ativos subjacentes – Debêntures e outros títulos de créditos emitidos exclusivamente por empresas do Grupo Axis. Serão adquiridas duas Debêntures que serão utilizadas para financiamento de 70,0% despesas de capital (Capex) das empresas Axis Solar IV e Axis Solar V, estimado em R\$ 106,0 milhões no total, para execução e implementação de projetos de geração de energia fotovoltaica, conforme a Resolução nº 482/12.

Estes projetos compreendem dois tipos de instalação, o de compensação remota, na qual a geração e energia não está junto à unidade consumidora, onde são construídas Usinas de Geração Solar Fotovoltaica na mesma rede de distribuição dessa unidade e aquela junto à carga, ou seja, a geração está no mesmo local do consumo (*rooftop*).

Considerando a diversidade regional dos projetos de mini-geração distribuída a serem desenvolvidos, existe a necessidade da manutenção de Contratos de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) entre a distribuidora que possui a permissão naquela região e dos parques de energia fotovoltaica. É importante destacar que antes da formalização do CUSD e do início das obras para a construção das Usinas de Geração Solar Fotovoltaica, é necessária a realização de um pré-estudo e a emissão do Parecer de Acesso, documento no qual a distribuidora consolida os estudos e avaliações de viabilidade da solicitação e das condições de acesso para uma conexão ao seu sistema. Com o Parecer de Acesso emitido, o parque de energia solar está apto para ingressar na rede da distribuidora. Cumpre mencionar que os desembolsos realizados no âmbito das Emissões só podem ser realizados em projetos que possuam o Parecer de Acesso.

Independente do perfil dos clientes, a cobrança realizada pelas SPEs é segregada da distribuidora parceira, nesses casos, àquelas que atendem as regiões onde estão os parques de energia fotovoltaicas. Dessa forma, as distribuidoras não exercem a atividade de arrecadação para posterior repasse, cabendo a elas apenas a contabilidade energética e gestão tributária.

Para a liberação dos recursos mantidos em uma conta centralizadora segregada da SPE 4 e SPE 5 (conta *escrow*), movimentada exclusivamente pelo Agente Fiduciário, as Emissoras deverão cumprir cumulativamente as Condições Precedentes, assim definidas no item 4.8.2 da minuta da Escritura de Emissão, entre as quais a comprovação do aporte pelos sócios da Emissora de 30,0% dos recursos necessários para a execução dos projetos, via integralização de capital e conclusão da *due diligence* jurídica realizada por escritório de advocacia independente definido pelo FIDC Axis Renováveis.

Os recursos das Emissões serão liberados durante o período de carência, estimado em aproximadamente 5 meses, em cronograma a ser fornecido pelo Grupo Axis e após a aprovação da empresa e do Fundo, mediante a apresentação de relatórios de execução dos serviços, com os desembolsos realizados diretamente ao prestador.

Os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo abrangem um rol de garantias e obrigações assumidas pelas Devedoras e pela Garantidora, sendo elas: i) alienação fiduciária de equipamentos de geração fotovoltaica que serão instalados nos imóveis objetos dos projetos; ii) cessão fiduciária de recebíveis compreendendo 100,0% dos recebíveis presentes e futuros decorrentes dos contratos de locação; iii) alienação fiduciária da totalidade das ações das Emissoras, incluindo seus direitos econômicos; iv) Fundo de Reserva no valor correspondente, a qualquer momento, a no mínimo as 2 parcelas de amortização e remuneração das Debêntures a ser constituído pelas Devedoras em até 12 meses a partir do término da carência.

A cessão fiduciária de recebíveis da conta centralizadora terá como ordem de prioridade o pagamento das despesas das Debêntures e suas garantias, depois a recomposição do Fundo de Reserva, o pagamento de encargos moratórios, pagamento da remuneração das Debêntures e por fim a amortização programada da Emissão. O montante não utilizado para os fins mencionados poderá ser aplicado em Investimentos Permitidos, que são: a) fundos de investimento de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu PL representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; b) Certificados de Depósito Bancário (CDB) ou investimentos compromissados com liquidez diária emitidos por instituições financeiras de primeira linha; ou c) títulos públicos federais.

As Debêntures possuem uma condição de Resgate Antecipado Facultativo, onde as SPEs terão a opção de recomprar as Debêntures a partir da aplicação de um desconto na taxa decrescente, entre 25 e 48 meses, para o menor valor entre a NTN-B de mesma *duration* dos títulos de crédito a serem recomprados acrescidos de 3,5% a.a. e IPCA + 6,5%; entre 49 e 72 meses, para o menor valor entre a NTN-B de mesma *duration* dos títulos de crédito a serem recomprados acrescidos de 4,0%

a.a. e IPCA + 7,0%. Após 72 meses, a Axis Locadora poderá recomprar as Debêntures mediante o pagamento de uma taxa de 0,25% a.a. aplicada sobre a *duration* dos Direitos Creditórios.

O risco de descolamento de taxas é incorporado, por sua vez, em medida muito limitada às notas preliminares das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas do Fundo, pois o índice utilizado para atualizar anualmente os Direitos Creditórios (Debêntures) é Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, o mesmo empregado para seus passivos (Cotas Seniores). Não obstante, é entendido por essa agência que a margem existente na aquisição dos ativos, entre as taxas das operações e a remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, suportará variações positivas no IPCA.

Embora o descasamento de taxas entre ativos e passivos do Fundo esteja compensado, essa agência não teve acesso a um modelo ou um contrato entre alguma das Devedoras e as empresas contratantes dos projetos, geralmente muito longos, limitando seu conhecimento com relação à atualização monetária utilizada nesses contratos utilizados como garantia de recebíveis.

Cumprir destacar que o Regulamento não estabelece a taxa mínima de cessão a qual os Direitos Creditórios, passíveis de aquisição, poderão ser adquiridos. Pois, em caso de novas aquisições, taxas menos favoráveis poderão eventualmente afetar o desempenho das Cotas do Fundo em momentos de maior inadimplência ou elevação dos custos.

Além dos pontos ligados diretamente ao risco de crédito de ativos, as classificações preliminares consideram o risco de liquidez para os detentores de Cotas Subordinadas do FIDC Axis Renováveis, dada a posição dessas na ordem de pagamentos do Fundo. Embora o Fundo esteja em processo de constituição sob a forma de condomínio fechado, a liquidez de seus cotistas dependerá da qualidade creditícia futura da carteira, que garante o fluxo de recebimento pela conta centralizadora e da operacionalização da estrutura do Fundo, ou seja, cascata interna para o cumprimento dos pagamentos.

De acordo com a minuta do Regulamento do FIDC Axis Renováveis não é definido um prazo médio para sua carteira ou prazo máximo para os Direitos Creditórios, mas considerando as duas Debêntures que serão adquiridas, estas terão prazo de 144 meses enquanto as Cotas Seniores terão prazo de 136 meses, com *duration* estimada de 11,3 anos. Essa condição eventualmente pode afetar aspectos de liquidez e remarcação de taxas no ambiente do Fundo em caso de aquisição de Direitos Creditórios que apresentem condições muito diferentes das Debêntures a serem adquiridas.

As classificações preliminares das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas consideraram, entre outros fatores, as seguintes características: **(i)** o Fundo será constituído sob a forma de condomínio fechado e com amortizações das Cotas pelo regime de caixa, adequando-o às particularidades dos seus ativos, Debêntures e eventualmente outros títulos de crédito emitidos por empresas do Grupo Axis, com pagamentos mensais, mitigando, em alto grau, os riscos de liquidez; **(ii)** presença de estrutura de subordinação para as Cotas Seniores (4,0% do PL), reforço de crédito que, em conjunto com o *spread* excedente, proporciona proteção moderada contra os eventos de inadimplência e perda em crédito. Já para as Cotas Subordinadas sua proteção se dará preponderantemente pelo *spread* excedente, uma vez que essa classe não contará com subordinação. Ademais, é esperado por essa agência que tal reforço de crédito ofereça boa cobertura em relação ao fluxo de aluguel dos contratos cedidos ao Fundo; **(iii)** preferência absoluta na amortização e resgate das Cotas Seniores, de forma que qualquer recebimento no ambiente do Fundo será utilizado para remunerar essas classes de cotas; **(iv)** as Debêntures a serem cedidas incluem um grupo de garantias, em especial, aquelas relacionadas à cessão fiduciária de 100,0% do fluxo de recebíveis que transitará por uma conta centralizadora segregada, condição que contribui para mitigar os riscos relacionados às Emissões e também das Cotas do FIDC Axis Renováveis. Ainda sobre a conta *escrow*, a sua presença na estrutura das Emissões reduz fortemente o risco de fungibilidade dos recursos decorrentes dos contratos entre as Devedoras e seus clientes, preservando a cascata de uso dos recursos; **(v)** constituição de um Fundo de Reserva correspondente a, no mínimo, duas próximas parcelas de amortização e remuneração das Debêntures, mantido durante toda a emissão, o qual deverá ser constituído em até 12 meses a partir do término da carência; **(vi)** os equipamentos, objeto do contrato de locação e de alienação fiduciária à Emissão, possuem seguro que contemplam a fase de construção e também após o início da operação, de forma a atenuar eventuais riscos operacionais, como de propriedade, desempenho técnico, garantia de pagamentos, entre outros. Além do seguro, os equipamentos contam com garantia dos fabricantes, em geral de 24 meses, com testes periódicos, e o serviço de instalação, em geral, é utilizado preferencialmente a contratação do pacote para todo o projeto,

sendo que o contrato prevê condições severas de qualidade e prazo; **(vii)** o perfil financeiro e de risco de crédito das empresas contratantes dos serviços pelas Devedoras são muito bons, com rating superior à brAA atribuídos por agências internacionais. Em complemento, pela minuta da Escritura das Debêntures, em caso de substituição ou acréscimo de algum contrato às Debêntures, são necessários alguns pré-requisitos, como a aprovação prévia do novo cliente e essa empresa deve possuir o rating mínimo brAA, favorecendo a manutenção da qualidade da carteira de clientes; **(viii)** boa distribuição regional dos projetos, contemplando cinco estados (RJ, MG, CE, MT, PE), além de diversas localidades decorrentes do contrato com a Localiza Rent a Car S/A (67 projetos). Essa dispersão favorece a Emissão e o Fundo no sentido de mitigar efeitos sazonais de determinadas localidades e também de exposição a poucas economias, situação que poderia torna-las muito dependentes do desempenho de um setor particular; **(ix)** do ponto de vista da dinâmica do mercado de energia, existe um incentivo à migração para o formato utilizado pelo Grupo Axis, de prestar todo o investimento necessário para instalação e operação de unidades de geração de energia fotovoltaica, seja na forma de compensação remota ou junto à carga (*rooftop*). A modalidade de prestação de serviços pela Axis Locadora da minimiza a necessidade de investimentos importantes na elaboração dos projetos de geração fotovoltaica, instalação dos equipamentos e de manutenção e acompanhamento, contribuindo para otimizar a utilização do capital de seus clientes. Em complemento, existe a vantagem em relação aos preços praticados no Ambiente de Contratação Regulada (ACR); e **(x)** a despeito do perfil de crédito dos clientes das Devedoras e do benefício econômico-financeiro do serviço, essa agência ressalta a importância prioritária da manutenção do fornecimento de energia à essas empresas, dada a essencialidade para suas atividades, tornando a inadimplência dos contratos uma situação extrema, não obstante multas e perda das vantagens citadas anteriormente.

Por outro lado, as classificações preliminares se viram limitadas, entre outros aspectos, por: **(i)** apesar da presença de subordinação, de 4,0% do PL, a Austin Rating destaca sua baixa participação, limitando seus efeitos positivos quanto à proteção para as Cotas Seniores. Dessa forma e não obstante o perfil da estrutura das Debêntures e do FIDC Axis Renováveis, essa agência pondera que eventuais oscilações na carteira de Direitos Creditórios e das despesas do Fundo, podem eventualmente reduzir esse percentual, desenhando-o quanto a esse limite mínimo; **(ii)** ausência de histórico operacional, sobretudo, das UFVs, as quais estão diretamente relacionadas aos contratos de prestação de serviço das Devedoras, considerando que estas ainda estão em fase de construção, apesar de já possuírem o Parecer de Acesso; **(iii)** não obstante o robusto perfil de crédito das empresas contratantes, incluindo condições de entrada para novos clientes, como rating de crédito mínimo 'brAA', essa agência destaca a importante concentração da carteira de contratos relacionada às Debêntures, onde apenas uma empresa representará cerca de 77,5% do Capex dos Projetos relacionados às Emissões; **(iv)** embora tenha sido formalizado um aumento de capital da ordem de R\$ 40,0 milhões na Axis Locadora, controladora das SPEs e Garantidora das Emissões, essa agência destaca o volume de receitas apurado ainda incipiente nos últimos exercícios, de modo que em 2019 o prejuízo acumulado, ainda que relativamente baixo, correspondia a R\$ 2,1 milhões; e **(v)** os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo correspondem a Debêntures que possuem prazos relevantes, de 12 anos. Embora esteja adequado ao prazo do FIDC Axis Renováveis essa agência entende que o horizonte longo enseja maior risco, dada a possibilidade de mudanças no marco regulatório, índices e indexadores, o que pode eventualmente afetar o desempenho dos ativos, das Devedoras e da Garantidora, apesar da presença de um controle importante quanto ao ICSD, além da dinâmicas de mercado para o Grupo Axis e para seus clientes.

O Grupo Axis iniciou suas atividades em 2015 por dois ex-executivos da Renova Energia, Luiz Augusto Pacheco e Silva e Rodrigo Teixeira Marcolino, e está estabelecida em São Paulo-SP. Seu objetivo é desenvolver projetos de geração distribuída, em conformidade com a Resoluções nº 482/18 e 687/15 da ANEEL, a partir da prestação de serviços análoga à venda de energia baseada na convergência da engenharia de geração fotovoltaica e uma estrutura financeira eficiente. Apesar de não possuir um amplo número de clientes, as empresas contratantes dos serviços são grandes empresas, as quais demanda grande necessidade de capital para suas atividades centrais, sendo que o produto da Axis Locadora permite que estas companhias possam ter acesso a essa fonte de energia sem a necessidade de elevada imobilização ou dispêndio de capital.

Atualmente o organograma societário da Axis Locadora é formado por Luiz Augusto Pacheco e Silva e Rodrigo Teixeira Marcolino, cada um com participação de 32,6% do capital social, Marcelo de Moraes Vicintin, com 16,1%, MGM Sustainable

Energy Spain (13,%) e os demais 5,7% distribuídos entre Daniel Tavares Cruz, Larissa Passos Côrrea O'Czerny e River Partners.

O Diretor Presidente é Rodrigo Marcolino, engenheiro mecânico formado pela Universidade de São Paulo mestre em administração de empresas pela FGV-SP. Antes de fundar o Grupo Axis, acumulou experiência de mais de 10 anos no setor elétrico, com passagem pela Renova Energia, onde ocupou a posição de Gerente de Novos Negócios. O executivo atualmente é vice-presidente da Associação Brasileira de Geração Distribuída e conselheiro da Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica. A função de Diretor Executivo é representada por Luiz Augusto Pacheco, formado em administração pela FAAP-SP e com pós-graduação em comércio exterior pela FGV-SP. Também apresenta experiência de mais de 10 anos, atuando como comercial de vendas estruturadas, incluído commodities e energia, com passagem pela Renova Energia, como gerente de comercialização e anteriormente, atuou na comercialização de energia pela Bunge.

Além desses executivos, a empresa tem em seus quadros a participação da MGM Sustainable Energy Spain, um fundo com foco em investimentos em energia sustentável da MCM Innova Group, grupo fornecedor de soluções climáticas e energia sustentável em diversos países distribuídos em todos os continentes. A empresa elevou sua participação no capital da empresa, por meio de um aporte aprovado e em fase de formalização de R\$ 40,0 milhões. Cumpre destacar que a empresa possui em sua estrutura de governança um Conselho de Administração formado por três membros, dos quais, dois são do Grupo Axis.

O Grupo Axis possui um corpo de colaboradores reduzido, em torno de 10 pessoas, incluindo seus executivos e diretores, porém, uma parte relevante de suas atividades, sobretudo de construção e execução dos Projetos, são realizados por uma empresa terceirizada, a qual faz a gestão da mão de obra, de equipamentos e o cumprimento dos cronogramas de implementação.

No que diz respeito à estrutura financeira, a Axis Locadora, conforme suas demonstrações financeiras não auditadas do exercício de 2019, mantinha um PL de R\$ 5,5 milhões, sendo que a parcela correspondente ao capital social era de R\$ 6,5 milhões, com a reserva de lucros somando R\$ 1,2 milhão e o prejuízo acumulado de R\$ 2,1 milhões. É importante destacar que foi aprovado o aumento de capital da empresa o qual está em fase de registro na Junta Comercial de São Paulo (JUCESP), no montante total de R\$ 40,0 milhões, referente ao compromisso formal de aporte de 30,0% dos recursos necessários para a realização dos projetos, considerando que as Emissões farão frente à 70,0% da necessidade do financiamento do Capex. A receita bruta em 2019 foi de R\$ 208,8 mil, com o maior cliente representando 92,5% do total, de modo que no ano anterior a receita havia sido de R\$ 187,9 mil.

Em relação ao ativo total, este somava R\$ 9,2 milhões ao final de 2019, com o item mais relevante sendo o de investimentos em participações de coligadas e controladas, no valor de R\$ 6,4 milhões, de modo que o caixa da Axis Locadora era de R\$ 586,0 mil no mesmo período. Em relação ao ano anterior, o ativo total manteve-se estável, registrando R\$ 9,1 milhões, com os investimentos em coligadas correspondendo a R\$ 6,1 milhões. Já pelo lado do passivo, a rubrica mais relevante é de partes relacionadas, com R\$ 3,0 milhões, dada a estrutura de operação do Grupo Axis. Ainda sobre o passivo, a maior parte está concentrada no curto prazo, compreendendo 98,0% das obrigações da empresa.

A despeito da Axis Locadora apresentar prejuízos acumulados, este não é expressivo, diante de sua estratégia de expansão, com a construção de UFVs e rooftops, baseada em grandes empresas. Contudo, será importante observar a nova estrutura de capital da empresa a partir das Emissões de Debêntures e as adaptações corporativas necessárias para esse novo patamar de atuação.

A Austin Rating destaca o atual cenário econômico e político em decorrência da pandemia de COVID-19, assim definida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em mar/20. De acordo com as primeiras estimativas, o Brasil e o mundo incorrerão em importante recessão em 2020, apesar das medidas adotadas por diversos países. Dessa forma, essa agência tem ponderado, neste momento, maior conservadorismo em suas classificações, diante da elevada incerteza sobre os principais indicadores econômicos e sociais e de seus potenciais impactos sobre a qualidade creditícia dos ativos de modo geral.

Diversos estados e municípios adotaram medidas de isolamento social a partir de mar/20, afetando a atividade econômica

dessas localidades, sendo que diversas localidades mantêm discussões sobre a possibilidade da flexibilização das restrições para algumas atividades e setores, de modo que alguns entes públicos já iniciaram seu processo de redução das restrições e/ou o estão conduzindo em fases.

De acordo com dados do IBGE, o PIB do 1º trimestre de 2020 recuou 1,5% e crescimento de 0,9% no acumulado dos últimos quatro trimestres e conforme projeções divulgadas pelo Banco Mundial, o Brasil deve apresentar contração de 8,0% em 2020 e crescimento de 2,2% em 2021.

Não obstante os relevantes incentivos à preservação dos contratos por parte dos clientes das Devedoras, essas empresas podem eventualmente apresentar problemas financeiros decorrentes da pandemia de COVID-19, reduzindo sua capacidade de geração de caixa. Alguns indicadores preliminares apontam para forte retração da atividade em setores como comércio e varejo, além da redução da renda. Dessa forma, será importante o acompanhamento da Emissão, das empresas que fazem parte dela e de seus clientes para verificar o comportamento, sobretudo, da pontualidade e solvência dessas companhias, sendo que essas últimas possuem classificação de risco de crédito baixíssimo ('brAAA').

No que diz respeito aos riscos transmitidos pelas demais partes envolvidas na estrutura do FIDC Axis Renováveis, a nota preliminar está absorvendo a razoável qualidade operacional da BRL Trust como custodiante, atividade para qual aquela instituição tem dedicado seus melhores esforços. A BRL Trust é a 11ª maior administradora de recursos no mercado nacional, conforme ranking da ANBIMA, de abr/20, com R\$ 96,6 bilhões sob administração, representando 1,8% de todo o mercado. A maior parcela desses recursos corresponde aos fundos de investimento em participações (FIP), com 65,2% do total, seguido por fundos imobiliários – FIIs (15,4%), FIDCs (10,1%) e multimercados (7,0%), sendo que as demais categorias (renda fixa e ações) somavam 2,2% do total de recursos administrados.

O exercício social do Fundo tem duração de um ano e encerrará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que o prestador de serviço para a atividade de auditoria independente ainda não foi definido.

PERFIL DO FUNDO

Razão Social:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Axis Renováveis;
Tipo de Fundo:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
Administrador:	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A;
Custodiante:	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A;
Gestor:	Augme Capital Gestão de Recursos Ltda;
Agente de Cobrança:	Augme Capital Gestão de Recursos Ltda;
Auditor Independente:	A definir;
Classe de Cotas:	Cotas Seniores (Multisséries) e Cotas Subordinadas (Multiclasses);
Disciplinamento:	Resolução nº 2.907/01, do Conselho Monetário Nacional, Instrução CVM nº 356/01 com alterações publicadas e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao Fundo;
Regimento:	Regulamento próprio, minuta de 08 de maio de 2020;
Forma:	Condomínio Fechado;
Prazo de Duração:	Indeterminado;
Público Alvo:	Investidores Qualificados e Profissionais;
Objetivo:	Proporcionar rendimentos aos Cotistas por meio do investimento da parcela preponderante de seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios, de acordo com sua Política de Investimento.

Política de Investimento:	<p>Direitos Creditórios – Mínimo de 50,0% do PL em Direitos Creditórios elegíveis, emitidos ou titulados pelas empresas que formam o grupo econômico composto pela Axis Locadora, sociedades atuantes no mercado de geração distribuída de energia elétrica, regulados pela Resolução nº 482/2012 da ANEEL. Os Direitos de Crédito decorrerão preponderantemente de Debêntures e outros títulos de crédito emitidos ou titulados por empresas do Grupo Axis, sendo que o Fundo não estará obrigado a contratar seguro de qualquer espécie para tais créditos.</p> <p>Outros Ativos – Fundo poderá manter a totalidade do saldo remanescente de seu PL não investido em Direitos de Crédito exclusivamente em: i) em títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; ii) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; iii) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa referenciados DI, com classificação de baixo risco; e iv) Certificados e Recibos de Depósito Bancário (CDB e RDB) e demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa de emissão das Instituições Autorizadas, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).</p>
Limites de Concentração:	Não há
Razão de Garantia /	
Relação Mínima:	Relação expressa em valores percentuais entre o valor total das Cotas Subordinadas em circulação e o valor do PL do Fundo, que deverá ser igual ou superior a 4,0%.
Excesso de Cobertura:	Caso a Razão de Garantia seja superior à Relação Mínima, a Administradora poderá realizar, conforme orientação da Gestora, a amortização parcial das Cotas Subordinadas do montante que exceder a Relação Mínima, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos: i) o Fundo tenha liquidado todos os seus encargos e despesas vencidos, bem como tenha feito as provisões exigidas pela regulamentação pertinente e por seu Regulamento vigente; e ii) até a data da amortização, não se tenha verificado qualquer dos Eventos de Avaliação, ou, caso tenham ocorrido tais eventos, eles tenham sido sanados nos termos deliberados em Assembleia Geral.
Eventos de Avaliação:	Conforme o Artigo 30 da minuta de Regulamento, são considerados Eventos de Avaliação: i) caso haja desenquadramento do Fundo e a Gestora não proceda às medidas necessárias para enquadramento do Fundo dentro do prazo máximo de 90 dias contados da data de desenquadramento; ii) cessação ou renúncia pela Administradora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração do Fundo previstos na minuta do Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento; iii) cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Custódia, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato; iv) cessação pela Administradora ou pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição; v) inobservância, pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações previstos na minuta do Regulamento e no Contrato de Custódia, desde que, notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 dias úteis contado do recebimento da referida notificação; vi) caso a Razão de Garantia das Cotas Seniores não seja atendida dentro do prazo estabelecido para o reenquadramento nos termos deste Regulamento. Na hipótese de não ser atendida a Razão de Garantia, não haverá a suspensão de aquisição de novos Direitos de Crédito pelo Fundo, até que seja decidido em Assembleia Geral se este evento será considerado um Evento de Liquidação, caso não tenha ocorrido o seu reenquadramento, nos termos

deste Regulamento; vii) caso a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo alocada em Direitos de Crédito permaneça abaixo de 50,0% do PL do Fundo por mais de 90 dias consecutivos; e viii) a ocorrência de um evento de vencimento antecipado dos Direitos de Crédito titulados pelo Fundo, sem que tenham sido sanados dentro do prazo de cura previsto no respectivo instrumento, ocasionando o vencimento antecipado, resgate compulsório ou recompra compulsória, conforme o caso, de referido Direito de Crédito.

Eventos de Liquidação: são os eventos deliberados em Assembleia Geral, nos quais os Quotistas decidam pela liquidação do Fundo;

Amortização / Resgate: As Cotas Seniores de cada série serão resgatadas integralmente pelo Fundo nas respectivas Datas de Resgate, conforme os respectivos suplementos e observado o previsto no Capítulo XV da minuta de Regulamento.

Conforme o Artigo 95 da minuta do Regulamento, no âmbito do processo de liquidação do Fundo, os Quotistas poderão receber Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO PROPOSTA (COTAS SENIORES)

Forma de Colocação: Esforços restritos (ICVM Nº 476/09)
Nº de Cotas: 70.735;
Valor unitário: R\$ 1.000,00;
Valor Total da Emissão: R\$ 70.735.000,00 (setenta milhões, setecentos e trinta e cinco mil reais);
Público Alvo: Investidores qualificados e profissionais;
Remuneração Alvo: NTN-B 2030 + 3,9% a.a.;
Prazo de Duração: 136 meses, a partir da primeira integralização;
Data da Emissão: A definir;
Amortização: Mensalmente (principal + juros), a partir de jan/21 (inclusive) a mar/32

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO PROPOSTA (COTAS SUBORDINADAS)

Forma de Colocação: Esforços restritos (ICVM Nº 476/09)
Nº de Cotas: 4.515;
Valor unitário: R\$ 1.000,00;
Valor Total da Emissão: R\$ 4.515.000,00 (quatro milhões, quinhentos e quinze mil reais);
Público Alvo: Investidores qualificados e profissionais;
Remuneração Alvo: Não aplicável;
Data da Emissão: A definir;
Data de Resgate: A definir;
Amortização: Mensalmente (principal + juros), após o pagamento das Cotas Seniores.

CONSIDERAÇÕES SOBRE O RATING PRELIMINAR

1. Os ratings preliminares não representam uma opinião final sobre o risco de crédito das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas a serem emitidas pelo FIDC Axis Renováveis. Embora possa a vir a ser utilizada para fins de emissão e registro na Comissão de Valores Mobiliários e como fonte de apoio aos potenciais investidores na fase de análise do ativo (pré-venda), as classificações preliminares ora indicadas não deve, em nenhuma hipótese e sob qualquer circunstância, ser interpretada como uma opinião final da Austin Rating acerca do risco de crédito das Cotas a serem emitidas pelo Fundo, visto que está baseada em documentos e informações preliminares.
2. A atribuição das classificações finais está condicionada, essencialmente, ao recebimento por essa agência dos instrumentos definitivos que validem a estrutura da transação e as demais condições propostas no momento de sua indicação.
3. Para a atribuição das classificações finais será realizada uma nova reunião de Comitê de Classificação de Risco. Assim, a data da classificação final será a data dessa nova reunião, e não a data de indicação dos ratings preliminares.
4. As eventuais alterações de participantes da estrutura do Fundo e nos termos propostos, assim como eventuais modificações nos cenários e projeções considerados pela Austin Rating para a avaliação dos atuais e/ou potenciais ativos subjacentes, poderão se materializar na atribuição de classificações finais diferentes daquelas ora indicadas.
5. Após a atribuição das classificações finais, a cobertura analítica se estenderá, ao menos, pelo prazo de 01 (um) ano contado da data em que o contrato de prestação de serviços foi celebrado. O contrato atual tem vencimento em **31 de maio de 2021**.
6. A opinião preliminar sobre o risco de crédito das Cotas tem validade de 90 (noventa) dias contados de sua indicação, expirando-se automaticamente em **21 de setembro de 2020**.
7. Não obstante o prazo e a data de vencimento das classificações preliminares, essas opiniões poderão ser revalidadas e terem seus vencimentos prorrogados, mediante o pedido formal pelo solicitante/contratante do serviço.
8. Para a prorrogação do prazo de vencimento das classificações preliminares, a Austin Rating reavaliará brevemente a proposta de emissão e a ocorrência de qualquer tipo de alteração nos fatores que fundamentaram as opiniões preliminares ora indicadas, observando-se que:
 - i) Caso sejam mantidas as condições originais da proposta de emissão e do Fundo, essa agência estenderá a data de vencimento pelo prazo que julgar como sendo suficiente para o encerramento do processo de registro do Fundo e da emissão das Cotas.
 - ii) Caso tenham sido realizadas alterações na proposta de emissão e do Fundo, será iniciado um processo analítico para a determinação de novas classificações preliminares, o que poderá resultar em classificações preliminares diferentes dessas ora indicadas e incidir em custos adicionais ao contratante, conforme contrato de prestação de serviços estabelecido.
9. Na hipótese de não ser realizada a solicitação formal de prorrogação de prazo das classificações preliminares pelo contratante / solicitante do serviço, essas estarão automaticamente vencidas / expiradas e não deverá mais serem consideradas para quaisquer finalidades.
10. Dentro do horizonte de vencimento do contrato comercial, novas classificações preliminares para as mesmas propostas de emissões pelo Fundo poderão ser requeridas pelo contratante / solicitante do serviço, porém, ainda que não haja alteração substancial na estrutura originalmente proposta, esse passará a ser tratado como um novo processo analítico, para a determinação de novas classificações preliminares, podendo resultar em ratings preliminares diferentes desses ora indicados e, ainda, incidir em custos adicionais ao contratante, conforme contrato de prestação de serviços estabelecido.
11. As classificações preliminares poderão ser revistas ainda dentro de seu prazo de validade. Em que pese os ratings preliminares não serem acompanhados de uma perspectiva (essa é dada somente quando da atribuição das classificações finais), uma revisão das opiniões preliminares poderá ser realizada pela Austin Rating nas seguintes situações:
 - i) Caso seja solicitada pelo contratante a revisão com base na apresentação de novas informações e/ou instrumentos que alterem as condições e a estrutura originalmente analisadas;
 - ii) Caso os analistas responsáveis pelo acompanhamento das classificações preliminares obtenham de outras fontes confiáveis qualquer tipo de informação que possa de alguma forma sensibilizar as opiniões ora indicadas.
12. A eventual entrada destas classificações preliminares em processo de revisão será notificada pela Austin Rating ao lado do anúncio das próprias classificações no site www.austin.com.br, na seção específica "Ratings Preliminares", com a inscrição "EM REVISÃO".
13. As eventuais alterações decorrentes de processos de revisão ou de início de novos processos analíticos serão sempre relatadas em versões posteriores de relatórios de rating de crédito preliminares.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES

1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu pela indicação das classificações de risco de crédito das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas (Cotas) do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Axis Renováveis (FIDC Axis Renováveis / Fundo) se reuniu via teleconferência, no dia 23 de junho de 2020. Esta reunião de Comitê está registrada na Ata Nº 20200623-3.
2. As presentes classificações indicadas estão contemplada na "Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs", disponível em: <http://www.austin.com.br/escalas>.
3. As classificações de risco de crédito das Cotas decorre da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de risco de crédito de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), disponível em: <http://www.austin.com.br/metodologias>.
4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios lastreadas em ações judiciais e/ou precatórios.
5. As classificações de risco de crédito atribuídas pela Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (*Disclaimers*).
6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas utilizaram informações provenientes das seguintes fontes: Grupo Axis.
7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a presente ação de rating. Dentre as informações utilizadas para esta análise, destacam-se: i) apresentação institucional do Grupo Axis; ii) *Term Sheet* com os termos da proposta de emissão das Debêntures e do Fundo, de jun/20 e *Teaser* de abr/2; iii) minuta do Regulamento, datada de 08 de maio de 2020 e dos suplementos de cotas; iv) diversas minutas da SPE 4: Escritura de Emissão de Debêntures, Cessão Fiduciária de Recebíveis, Alienação Fiduciária de ações da empresa e de equipamentos, contrato de custódia; v) Alteração do Contrato Social e transformação da SPE 5; e vi) demonstrações financeiras não auditadas da Axis Locadora entre 2017 e 2019 e das diversas SPEs do Grupo Axis. Também foi realizada uma teleconferência no dia 27 de maio de 2020, onde foi apresentada a operação e esclarecidos diversos pontos.
8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira atual e potencial e seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.
9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise aprofundada sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas classificadas do Fundo.
10. As classificações das Cotas serão revisadas e atualizadas trimestralmente, conforme previsto no item VIII do artigo 34 da instrução CVM nº 356/2001. Até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento do trimestre em análise, será divulgado Relatório de Monitoramento, contendo a opinião atualizada da Austin Rating sobre o risco de *default* do Fundo em relação às Cotas classificadas, por ele emitidas. A Austin Rating salienta que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos.
11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Instrução CVM Nº 521/2012.
12. A Austin Rating e as partes a ela relacionadas, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, não prestaram serviços adicionais ao serviço de classificação de risco para o Fundo, nem sequer para qualquer outra parte relacionada a este Fundo nos últimos 12 meses.
13. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
14. As classificações preliminares foram comunicadas ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo, via e-mail, em 23 de junho de 2020. A versão original do relatório (Draft) foi enviada a essas partes, também via e-mail, no mesmo dia.
15. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Instrução CVM Nº 521/2012.

DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS

A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS. As classificações de atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA. As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem em graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de "grau de investimento" e de "grau especulativo". Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser considerados como "grau de investimento" e de "grau especulativo". A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.**

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS. As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tornarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS. A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e envia seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO. As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (iii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO. Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS. Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO. As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Instrução CVM 521/2012, assim como com o objetivo de favorecer a comunicação com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, nem tampouco pela classificação atribuída.

A AUSTIN RATING NÃO ASSESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE "ROAD SHOWS" PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATÓRIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.

EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUAISQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(ÕES) EXPLICITADA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCASIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.

© 2020 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTA DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCÓPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.**